



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
Encantadora por natureza

LEI Nº 1.502, 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antonio do Pinhal e dá outras providências”

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antonio do Pinhal a concessão de direito real de uso do imóvel “Escola Renópolis”, sito na Colônia Renópolis, s/n, no Bairro de Renópolis, de propriedade deste Município, constituído por um terreno de 1.000m², com código de patrimônio 1059, e onde consta um prédio de 135,36m² com código de patrimônio 1061.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso deverá seguir a título gratuito e vigorará, a partir da assinatura de Decreto expedido pelo Poder Executivo para este mesmo fim, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, justificado o interesse público.

Art. 3º - Poderá a APAE realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo 1º - Os investimentos realizados pela APAE não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

Parágrafo - 2.º Caberá à APAE todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades da APAE, ou, ainda, da cessação do uso do imóvel, qualquer que seja o motivo, o imóvel objeto da presente Lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessação de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo dar-se-á por encerrada de pleno direito a presente concessão retornando o imóvel imediatamente ao Município.

Art. 5º - A APAE se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
Encantadora por natureza

indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único - Seguirá por conta da APAE toda e qualquer despesa de manutenção do imóvel ocupado pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes ou que venham sobre ele incidir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, 30 de dezembro de 2019.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

Angelita de Lima Santos
Secretária Municipal de Administração